DECRETO Nº 3.961, de 25 de Janeiro de 2006.

Altera a redação do art.1°, do Decreto n°2.640, de 19 de novembro de 2004 e estabelece outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de sua competência privativa que lhe confere o art.71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986,

DECRETA:

- Art. 1° O art. 1° do Decreto nº 2.640, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art.1º O membro do magistério público estadual, no cumprimento do estágio probatório, somente será avaliado no exercício das atribuições do cargo de nomeação.
- § 1º Excepcionalmente poderão ser avaliados os consultores educacionais e assistentes técnico-pedagógico em estágio probatório e que estiverem no exercício de cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia SED e das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional SDR's, cujas atribuições do cargo comissionado ou função gratificada forem estritamente correlacionadas às do cargo efetivo.
- § 2º A excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos professores e especialistas em assuntos educacionais quando designados para exercício de cargo comissionado ou função gratificada, que terão a avaliação e o período de estágio probatório interrompidos até o retorno ao exercício dos respectivos cargos de provimento efetivo.
- § 3º Aos assistentes técnico-pedagógico que atuam nas escolas e aos assistentes de educação aplica-se o disposto no caput deste artigo, não lhes sendo permitido o afastamento do exercício do cargo de provimento efetivo."
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2006 LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA João Batista Matos Marcos Luiz Vieira Antonio Diomário de Queiróz